

EDITAL

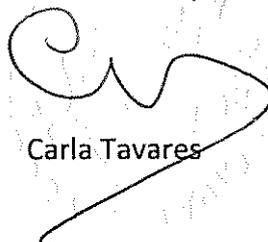
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o Clube Basquetebol da Escola Secundária da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, , Técnica Superior de Direito da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências da Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Contratação, Despacho n.º 01/CDGAC/2019, de 20/12, publicado na Separata n.º 29, Boletim Municipal de 23 de dezembro de 2019, o subscrevi.

Amadora, 22 de dezembro de 2020

A Presidente,



Carla Tavares

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando, que:

- Nos termos da alínea f), do nº 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- Nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, com a última alteração introduzida pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro, aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O apoio ao movimento associativo se encontra devidamente Regulamentado, através do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal de 18 de março de 2015;
- Nos termos previstos no referido regulamento o Clube Basquetebol da Escola Secundária da Amadora, veio a apresentar uma candidatura a apoio do Município da Amadora, com vista à prossecução e dinamização das atividades por si promovidas e organizadas;
- Nos termos do mesmo Regulamento a referida candidatura foi aprovada;
- Cabe, nesse âmbito, outorgar o competente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;

Entre

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, representado neste ato pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, com os poderes conferidos pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I a que se refere o nº 2 do artigo 1º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão última introduzida pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Clube Basquetebol da Escola Secundária da Amadora, pessoa coletiva n.º 503987077, com sede Av. Alexandre Salles, Venteira, 2720-012 Amadora, representada neste ato por Luís Filipe Álvarez Abrantes, na qualidade de Presidente da Direção, Patrícia Alexandra Mestres Caldeira

Patrão, na qualidade de Vice-Presidente e António Dias Monge na qualidade de Tesoureiro, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 6º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante à segunda, para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª, é no montante global de 10.040,22€, destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas.
2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada na totalidade e numa única vez.

Cláusula 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

- 1 – O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.
- 2- O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades.
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.



AMADORA
Câmara Municipal

- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa.
- g) Apresentar, até 30 dias após a sua conclusão, o relatório final sobre a execução do contrato-programa, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 6º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€.
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias.
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo de execução do programa

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2020.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 22º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
 - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1).
 - b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

Cláusula 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 25.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

Cláusula 8ª

Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

Cláusula 10ª

Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, publicado na Separata nº 2 do Boletim Municipal, de 18 de março de 2015.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 5 de novembro 2020.

Pelo Primeiro Outorgante



(Carla Maria Nunes Tavares)



AMADORA
Câmara Municipal

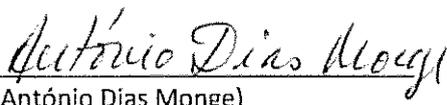
Pela Segunda Outorgante



(Luís Filipe Alvarez Abrantes)
Presidente da Direção



(Patrícia Alexandra Mestres Caldeira Patrão)
Vice-Presidente



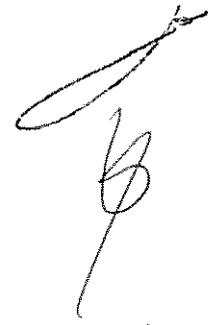
(António Dias Monge)
Tesoureiro



Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2020



1. Identificação da Associação

Clube de Basquetebol da Escola Secundária da Amadora

Av. Alexandre Salles, S/N 2720-012 Amadora

Contribuinte Fiscal nº 503987077

Telefone: 918144174 (Presidente) ou 966046626 (Tesoureiro)

Email: esa.basquetebol.amadora@gmail.com e/ou antoniomonge49@gmail.com

Fax: 214952327

2. Atividades a realizar

Atividade 1. Basquetebol Sénior Feminino

Atividade 2. Basquetebol Feminino de Formação

Atividade 3. Minibasquetebol.

3. Justificação do Programa

O programa justifica-se para a prossecução dos objetivos primordiais do Clube de Basquetebol da Escola Secundária da Amadora que se consubstanciam em:

- Desenvolver a prática do basquetebol feminino;
- Disputar e vencer competições em todos os escalões onde as nossas equipas intervêm;
- Formar atletas enquanto seres humanos e espetadores de regras de convivência e de adversários
- Contribuir para a inclusão e integração sociais;
- Desenvolver a multiculturalidade que caracteriza a nossa cidade.

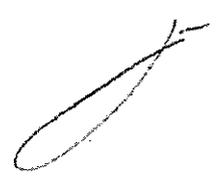
4. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa

Na Atividade 1. Basquetebol Sénior Feminino

O Clube, que tem disputado nas últimas nove épocas desportivas o Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Basquetebol Sénior Feminino, tendo, em todas elas atingido a fase final dos playoff's e, em três dessas vezes, obteve o terceiro lugar, sendo, por isso a primeira equipa que não ascendeu à Liga Feminina de Basquetebol, pretende com a execução deste PDD ascender ao escalão máximo do basquetebol feminino.

Objetivo principal: Ascender à Liga Feminina de Basquetebol;

Objetivo Secundário: Atingir o playoff de acesso à Liga Feminina de Basquetebol (4 primeiros lugares da 2ª fase regular do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Basquetebol Feminino).



Quanto à Atividade 2. Basquetebol Feminino de Formação

O nosso clube, sendo ainda a quarta equipa nacional com mais títulos nacionais conquistados nos escalões de formação, tem lutado nos últimos anos com dificuldades de prospeção de jogadoras e elevada incapacidade de conservar as jogadoras da formação que forma. Em média no fim de cada época desportiva entre 60 a 80% das nossas jogadoras são aliciadas por outros clubes que dispõem de elevados patrocínios e menores custos por disporem de pavilhões próprios ou cedidos graciosamente por câmaras, escolas públicas e juntas de freguesia.

A continuidade desta situação tem contribuído para que nos últimos anos as nossas equipas fiquem pelas fases regionais dos campeonatos não obtendo classificações que lhes permitam a disputa de provas nacionais.

Com este programa pretendemos inverter esta situação mediante a realização de:

- Ações intensivas de prospeção de novas praticantes junto das escolas;
- Aumentar os incentivos à permanência das melhores praticantes;
- Qualificar em termos de formação técnica e pedagógica os nossos treinadores.

Em resumo o objetivo principal para esta atividade será a reconquista de lugares de acesso aos campeonatos nacionais à custa de vitórias nas fases distritais dos campeonatos.

Como objetivos complementares pretendemos atingir a inscrição de 15 jogadoras por cada um dos escalões de formação (Sub/14F, Sub/16F e Sb/19). Total 45 jogadoras

Atividade 3. Minibasquetebol.

O Minibasquetebol tem atingido objetivos vencendo muitos encontros oficiais nos convívios mensais organizados pela Associação de Basquetebol de Lisboa. Um convívio para os escalões Mini 8 e Mini 10 e outro, desfasado de uma semana, para os Mini 12. Competimos com equipas mistas mas continuamos, à semelhança dos escalões de formação, com dificuldades de prospeção. Os objetivos no minibasquetebol não são quantificáveis porque não há campeonatos organizados e, tratando-se de crianças, os objetivos principais são a formação que consiste na aprendizagem das regras do jogo, criar hábitos de convivência e confraternização, jogar com fair-play e aprender a respeitar adversários, colegas de equipa, árbitros e treinadores. Só com estas componentes poderemos esperar vir a ter atletas e jovens que dignifiquem a modalidade, o nosso clube e a nossa cidade.

Objetivo principal: Participar em todos os convívios oficiais da ABL e participar em pelo menos 5 convívios organizados por outros clubes e entidades;

Objetivo secundário: Atingir o estatuto de Escola de Basquetebol, atribuído pela Federação portuguesa de basquetebol – Comité Nacional do Minibasquetebol que obriga a que o nosso clube possua um corpo técnico e vários requisitos como, por exemplo, inscrever pelo menos 25 praticantes e organizar pelo menos um convívio durante a época desportiva.

5. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público

A previsão de custos e necessidade de financiamento público decorre do Orçamento/2020 e das verbas incluídas na candidatura ao PAMA/2020

5.1 – Atividade 1 - Basquetebol Sénior Feminino

Capitais próprios	8700.00	EUR
Patrocínios, apoios de entidades privadas	4300.00	EUR
Subsídios, apoios de ent. públicas (exceto CMA e JF)	0.00	EUR
Subsídios, apoios de Juntas de Freguesia	500.00	EUR
Outros	5000.00	EUR
Total	18500.00	EUR

5.2 Atividade 2 - Basquetebol Feminino de Formação

Capitais próprios	3400.00	EUR
Patrocínios, apoios de entidades privadas	2100.00	EUR
Subsídios, apoios de ent. públicas (exceto CMA e JF)	970.00	EUR
Subsídios, apoios de Juntas de Freguesia	500.00	EUR
Outros	0.00	EUR
Total	6970.00	EUR

5.3 – Minibasquetebol

Capitais próprios	1000.00	EUR
Patrocínios, apoios de entidades privadas	800.00	EUR
Subsídios, apoios de ent. públicas (exceto CMA e JF)	300.00	EUR
Subsídios, apoios de Juntas de Freguesia	200.00	EUR
Outros	700.00	EUR
Total	3000.00	EUR



6. Demonstração

6.1 – Atividade 1 - Basquetebol Sénior Feminino

Os capitais próprios decorrem do pagamento de quotizações de associados e do pagamento das próprias inscrições pelas jogadoras seniores.

Os patrocínios tentaremos obter junto de empresas do concelho e, nos outros, incluem-se as vendas de merchandising e atividades afins.

Era fundamental para esta atividade a redução drástica dos custos de utilização do Pavilhão Municipal Escolar Rita Borralho, gerido pelo Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes que foi construído para o desenvolvimento do desporto e da juventude do concelho.

6.2 – Atividade 2 - Basquetebol Feminino de Formação

Os capitais próprios decorrem do pagamento de quotizações de associados.

Os patrocínios tentaremos obter junto de empresas do concelho e, nos outros, incluem-se as vendas de merchandising e atividades afins.

A necessidade de financiamento público além da pedida no PAMA/2020 inclui a manutenção dos apoios camarários à inscrição de jogadoras entre os 12 e os 18 anos bem como o pagamento dos respetivos exames médicos. Será necessário também apoio de cedências gratuitas de autocarros da junta no transporte das equipas para jogos em localidades mais distantes

6.3 – Minibasquetebol

Os capitais próprios decorrem do pagamento de quotizações de associados.

Os patrocínios tentaremos obter junto de empresas do concelho e, nos outros, incluem-se as vendas de merchandising e atividades afins.

A necessidade de financiamento público além da pedida no PAMA/2020 inclui a melhoria das condições do protocolo Câmara/Escolas/Clubes na utilização do pavilhão Roque Gameiro reduzindo os custos de utilização e o alargamento do período de utilização.

7. Entidades associadas à gestão e execução do programa.

7.1 – Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa

Responsabilidade: Permite que as nossas equipas que ostentam a sigla “ESA” treinem no seu pavilhão e usem as instalações;

Poderes: Define horários de utilização

7.2 - Junta de Freguesia da Venteira

Responsabilidade: Cede o pavilhão José Caeiro a título gratuito para treinos e jogos das equipas de formação do clube;

Poderes: Coordena os tempos de utilização e calendários dos jogos em conjugação com o Clube Recreativo do Bairro Janelro (andebol), a Associação Moinho da Juventude (futsal) e outras entidades utentes do pavilhão.

7.3 – Agrupamento de Escolas Cardoso Lopes

Responsabilidade: Permite que a equipa sénior treine e jogue no seu pavilhão embora a custos que nos são muito onerosos;

Poderes: Define horários de utilização e fixa custos de utilização que para o nosso clube são muito onerosos;

7.4 – Pastelarias Dom Café

Responsabilidade: Fornece lanches para as equipas quando se deslocam para a disputa de jogos em locais muito afastados da Amadora.

8. Relações de complementaridade

Não se assinalam relações de complementaridade de qualquer natureza vistos sermos a única coletividade do concelho que se dedica exclusivamente á prática de basquetebol feminino federado.

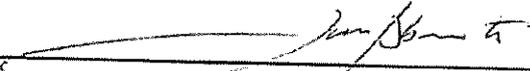
9. Calendário global

O Programa de Desenvolvimento Desportivo do Clube de Basquetebol da Escola Secundária da Amadora coincide com a época desportiva que vai de 1 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2020.

Amadora, 8 de setembro de 2020

Pela Direção

O Presidente



Luís Filipe Alvarez Abrantes

